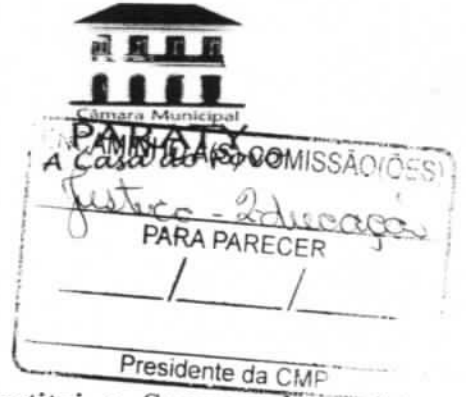




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 032

**“Institui a Semana da
 Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas
 escolas públicas municipais de Paraty, e dá outras
 providencias.”**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação para o Primeiro Emprego” a ser realizada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art.1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

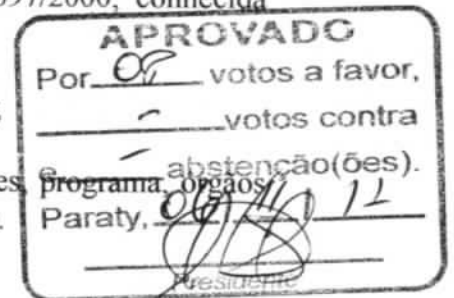
I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V – informar sobre agencias, associações profissionalizantes e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.



Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com cada instituição escolar, poderão convidar profissionais de varias áreas para preferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

RECEBIDO EM
 4/10/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º - Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Paraty, 12 de Setembro de 2017

Paulo S. C. dos Santos
Vereador - Solidariedade

Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade
Vereador - Autor

APROVADO	
Por	<u>08</u> votos a favor,
	<u>-</u> votos contra
e	<u>-</u> abstenção(ões).
Paraty,	<u>08/09/17</u>
	<u>[Signature]</u>
	Presidente

RECEBIDO EM
21/09/17